

# CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 37.116.746/0001-75



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FORO E OBJETIVO SOCIAL

- Artigo 1º -** A **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, fundado em 31 de outubro de 1994 se constitui por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, social e apartidário, nos termos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e artigo 5º Incisos XVI a XXI da Constituição Federal, que por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, aprovou seu Estatuto Social Consolidado.
- a) Sediado no SRES Setor Escolar Bloco B, Lote 09 - Cruzeiro Velho - Jardim de Infância – Brasília/DF - CEP: 70.640-520;
  - b) Fins sociais não lucrativos e de caráter filantrópico;
  - c) Duração por tempo indeterminado;
  - d) Com foro na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF;
  - e) Para desenvolver suas atividades e objetivos, a **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, se constituirá por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de qualquer natureza, cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou ideologia política;
  - f) A **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, se organizará em unidades de prestação de serviços sociais e culturais, em todo o território nacional, bem como no âmbito internacional, respeitadas as legislações pertinentes a cada país e o seu regimento interno.

### OBJETIVO SOCIAL

- Artigo 2º -** A **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, tem como objetivo social a melhoria da qualidade de vida de pessoas menos favorecidas e apoio às suas famílias, podendo ampliar sua finalidade para beneficiar comunidades prestando assistência social, material e educacional:
- §1º -** Promover Assistência Social – com atendimentos aos menores em situação de risco social ou vulnerabilidade social, idosos, famílias ou necessitados em geral de forma permanente, planejada e continuada diretamente ou através do apoio a outras instituições que também tenha essa finalidade sendo que todos os serviços prestados são previstos na Política Nacional da Assistência Social, sendo vedada qualquer espécie de cobrança; planejamento, execução de ações e projetos na área de assistência social, proteção à família, à maternidade, a infância, a adolescência, a velhice ou às pessoas portadoras de deficiência;
- §2º -** Oferecer Educação Infantil, primeira etapa da educação básica que compreende da Creche a Pré-Escola e Ensino Fundamental nos termos do que dispõe as Leis nº 9.394/96-LDB, 10.172/01-PNE, bem como a Educação de Jovens e Adultos, de cursos preparatórios e profissionalizantes e parcerias com instituições de ensino superior;





## CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 37.116.746/0001-75

§3º - Promover o incentivo ao esporte, lazer e cultura, bem como assistência médica e odontológica em favor de seu público alvo que estiverem sob os seus cuidados;

§5º - Contribuir para um processo de envelhecimento ativo às pessoas da 3ª idade, saudável e autônomo assegurando espaço de encontro para idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária para tanto iremos detectar necessidades e motivações e desenvolvimento de potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, propiciando vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social do usuário;

§6º - Promover o Cooperativismo e Associativismo por meio de consultoria; Formação, treinamento, recrutamento, gerenciamento e seleção de voluntários ou não, destinados a função de agente de saúde.

**Artigo 3º -** A **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, para que atinja seus objetivos desenvolverá projetos a partir de recursos oriundos das contribuições mensais de seus associados, campanhas, eventos diversificados, vendas de produtos, programas e planos de ações, doações de recursos físicos e financeiros, do serviço voluntário, de contratação de serviços por meio de parcerias com instituições do terceiro setor, com a iniciativa pública e privada em esferas nacionais e internacionais.

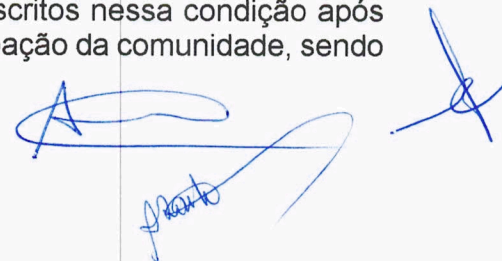
**Artigo 4º -** A **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, para desenvolver suas atividades e objetivos.

### CAPÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

**Artigo 5º -** A **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, se constitui de número ilimitado de associados, sendo distribuídos pelas categorias a seguir:

- I - Associados fundadores, caracterizados pelas pessoas físicas que subscrevem a ata de constituição da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, presentes na Assembleia de Fundação, podendo eleger e ser eleitos;
- II - Associados contribuintes, caracterizados pelas pessoas físicas que não participaram da fundação da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, mas que voluntariamente venham a se associar e contribuir de forma regular e mensal, com as taxas fixadas pela administração, para a manutenção de suas atividades sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva, exceto colaboradores registrados e beneficiários das atividades da instituição e seus familiares;
- III - Associados beneméritos, caracterizados por pessoas físicas ou jurídicas que venham a prestar relevantes serviços; contribuam, física, material ou financeiramente para o desenvolvimento e manutenção das atividades da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva, de livre participação da comunidade, sendo vedados de compor a diretoria da instituição.



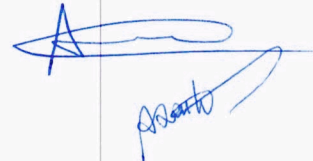




**CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**  
**CNPJ: 37.116.746/0001-75**



- Artigo 6º** - São direitos dos associados fundadores e contribuintes, desde que estejam adimplentes com suas obrigações:
- I - Votar e serem votados para os cargos eletivos;
  - II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
  - III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto; e
  - IV - Ter acesso às informações e atividades da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, após aprovação da Diretoria Executiva.
- Artigo 7º** - São deveres dos associados fundadores e contribuintes:
- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
  - II - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
  - III - Cumprir com as obrigações assumidas com a **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, estando inseridas as contribuições mensais;
  - IV - Atuar ativamente para o desenvolvimento das atividades da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**.
- Artigo 8º** - São direitos dos associados beneméritos:
- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais (sem direito a votar e serem votados);
  - II - Ter acesso às informações pertinentes ao funcionamento da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO** após aprovação da Diretoria Executiva.
- Artigo 9º** - São deveres dos associados beneméritos:
- I - Cumprir suas propostas de colaboração, sejam físicas, materiais ou financeiras;
  - II - Respeitar as disposições estatutárias e regimentais;
  - III - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva.
- Artigo 10º** - Todo associado poderá desligar-se da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, exercendo esse direito de modo voluntário ou nos seguintes casos:
- I- Requerimento por escrito de associado;
  - II- Falta de pagamento da contribuição;
  - III- Superveniência de incapacidade civil;
  - IV- Falecimento;
  - V- Demissão;
- Artigo 11º** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.
- § 1º - Comprovado o literal descumprimento de suas obrigações, especialmente se caracterizar comprometimento do regular desenvolvimento dos objetivos da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, o que será decidido em assembleia, que baixará resolução nesse sentido.







**CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**  
**CNPJ: 37.116.746/0001-75**



- § 2º - Quando o associado afetar moralmente ou fisicamente de maneira negativa, ou com suas ações intentar deliberadamente em prejuízo ou impedimento das atividades da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO** o que será decidido em assembleia, que baixará resolução nesse sentido.
- § 3º - O associado for condenado em processo criminal e/ou qualquer outro processo que cause desequilíbrio ou prejudique as atividades da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO** será decidido pela Diretoria Executiva e ratificada pela Assembleia Geral.

**Artigo 12º** - Os associados não respondem de forma solidária nem subsidiária aos encargos assumidos pela **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**.

**Artigo 13º** - Só podem concorrer às próximas eleições para a Diretoria Executiva da Associação, os associados que estejam no quadro há mais de 02 anos, que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições.

**CAPÍTULO III**

**ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14º** - A **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, constitui como Órgãos de sua administração, para serem dirigidas na forma que disciplina:

- I - **ASSEMBLEIA GERAL;**
- II - **DIRETORIA EXECUTIVA;**
- III - **CONSELHO FISCAL.**

§ 1º - A **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento e atuação, seguido das resoluções a serem aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe exclusivamente:

- I - Eleger a **DIRETORIA EXECUTIVA** e o **CONSELHO FISCAL;**
- II - Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - Decidir sobre a reforma estatutária;
- IV - Aprovar as contas anuais da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO;**
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar o Regimento Interno da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO** apresentado pela diretoria executiva;
- VII - Decidir em última instância e em grau de recurso, questões relativas à inclusão e exclusão de associados do quadro social;
- VIII - Outros assuntos de interesse da Instituição e constante da ordem do dia no edital de convocação:

Assento







# CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 37.116.746/0001-75

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro

166232

§1º - Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- b) Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Outros assuntos de interesse da Instituição e constantes do Edital de Convocação.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á, quando convocada para apreciar qualquer assunto de interesse da Instituição e constante da ordem do dia:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Pela Diretoria Executiva;
- c) Pelo Conselho Fiscal; e
- d) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, na forma estatutária.

§3º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e sua realização será em local pré-determinado pela diretoria de forma presencial ou virtual.

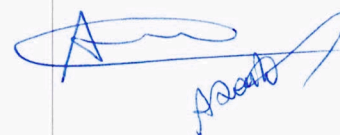
§4º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação com qualquer número de associados, observando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada convocação.

**Artigo 16º -** Para as deliberações a que se referem aos incisos II, III e IV do artigo 15, é exigida a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, para a aprovação, especialmente convocada para essa finalidade a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado, vigorando a partir do seu efetivo registro em Cartório.

## DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 17º -** É composta dos seguintes cargos: **PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE; TESOUREIRO; SECRETÁRIO;** eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sempre em caráter voluntário.

§1º - Em razão dos trabalhos voluntários assumidos pelos associados e dirigentes da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, sem remuneração, vínculo empregatício e/ou contratual; havendo seu desligamento, não







## CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 37.116.746/0001-75

poderá pleitear vantagens ou indenizações sob nenhum pretexto, inclusive do tempo em que permaneceu na Instituição.

§2º - A Diretoria Executiva se reunirá, a cada trimestre, exceto nos períodos de férias e de recesso das atividades, em dia e hora marcados mediante convocação do Presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

§3º - A Diretoria Executiva se reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus associados, ou ainda, a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§4º - A Diretoria Executiva poderá a qualquer tempo ser destituída por decisão da Assembleia Geral havendo motivo justo e razoável observando-se o direito à ampla defesa.

§5º - O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante um ano, sem motivos plausíveis, será considerado renunciado do cargo.

§6º - Os membros da diretoria executiva que renunciarem ao cargo que foram eleitos em assembleia ficam impedidos de se reelegerem na próxima eleição.

**Artigo 18º -** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

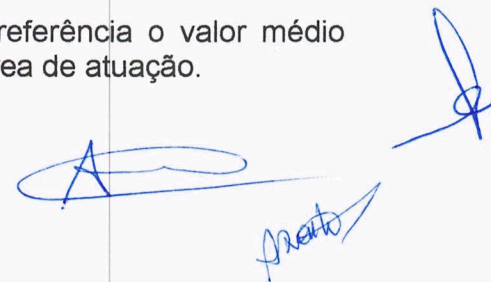
**Artigo 19º -** Compete à **Diretoria Executiva:**

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta da programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividade da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual de gestão;
- IV - Incluir associados ou excluí-los em acordo com o Estatuto e com o regimento interno;
- V - Admitir e demitir funcionários;
- VI - Celebrar convênios, contratos e parcerias, contrair obrigações, transigir e constituir mandatário na forma pública e/ou privada, ressalvada a obrigação de prestar contas;
- VII - A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO** serão assinados pelo Presidente; em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro, e na ausência desses, por seus substitutos estatutários;
- VIII- Dirimir os casos omissos.

§1º - A admissão e a demissão de funcionários serão realizadas sempre de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e com o regimento interno.

§2º - A remuneração dos funcionários terá como referência o valor médio salarial, praticado no mercado na respectiva área de atuação.

**Artigo 20º -** Compete ao **Presidente:**







**CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**  
**CNPJ: 37.116.746/0001-75**



- I - Convocar eleições a cada 04 (quatro) anos e presidir a Assembleia Geral;
- II - Convocar e presidir assembleias e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Gerir e administrar a **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**;
- IV - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO** podendo constituir procuradores na forma pública e privada, com ressalvas de prestação de contas;
- V - Celebrar convênios, contratos e acordos, parcerias, transigir, contratar, admitir e demitir funcionários e contrair obrigações;
- VI - Fomentar a capacitação de recurso com entidades públicas e privadas, para cooperação de qualquer natureza;
- VII - A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**; assinando-os em **isoladamente** ou **conjunto** com o Tesoureiro;
- VIII - Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas anual;
- IX - Decidir os casos omissos, juntamente com os demais diretores executivos, submetendo-os quando necessário, à Assembleia Geral.

**Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Assessorar o Presidente em todas as suas competências e atos, substituindo-o na ausência e em caso de impedimento;

**Artigo 22º - Compete ao Secretário:**

- I - Redigir todas as Atas e Editais da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- II - Redigir as correspondências a serem expedidas pela **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**;
- III - Manter em arquivo todo o acervo de correspondências e documentos recebidos e expedidos, relativos a **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**;
- IV - Promover os registros das Atas de Diretoria Executiva e Assembleia Geral, no Cartório competente, mantendo cópia arquivada.

**Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro:**

- I - Promover todos os pagamentos dos encargos da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, após o visto do Presidente;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações, mantendo em dia a escrituração contábil;
- III - Zelar pelo patrimônio, pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários da Instituição;
- IV - Coordenar os serviços da área financeira, contábil, cadastral, manutenção das contas de depósitos e outros relativos à sua área;
- V - Assinar em conjunto com o Presidente quando necessário a emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**;
- VI - Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados, e anualmente a composição das contas apresentadas à Diretoria





**CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**  
**CNPJ: 37.116.746/0001-75**



Executiva, desenvolvendo outras atribuições que lhe for conferida pela Assembleia Geral.

**CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24º -** A **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO** será fiscalizado por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos não remunerados, dentre os associados em dias com suas obrigações e estes eleitos pela Assembleia Geral, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

**Artigo 25º** Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I -** Examinar os livros de escrituração da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**;
- II -** Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os órgãos superiores da Instituição;
- III -** Requisitar dos Tesoureiros, a qualquer tempo, documentos comprobatórios relativos às operações econômico-financeiras realizadas pela **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**;
- IV -** Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes, bem como a fiscalização eventual do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e demais órgãos afins; e
- V -** Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Artigo 26º -** O Conselho Fiscal da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

**CAPÍTULO IV**

**O PATRIMÔNIO E A RECEITA**

**Artigo 27º -** O patrimônio da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, será constituído pelos bens imóveis e móveis, pelas subvenções, auxílios, donativos, legados e pelas rendas patrimoniais.

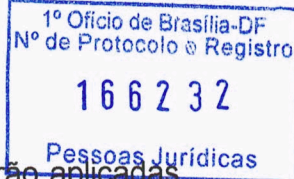
**Artigo 28º -** Em caso de dissolução da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO** o patrimônio líquido apurado, após a composição dos encargos, será transferido a outra pessoa jurídica, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, desde que esteja registrada no Conselho Nacional do Assistência Social – CNAS ou órgão que o venha substituir, isto é, após aprovação em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, este composto de 03 (três) membros, os quais usarão em suas operações, a expressão “em liquidação”.

**Artigo 29º -** As receitas da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO** serão provenientes das contribuições dos associados, de aplicações financeiras, e as decorrentes da prestação de serviços, contratos, convênios, eventos, doações e outras atividades de arrecadações.



# CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 37.116.746/0001-75



**§ Único -** Todas as Receitas auferidas relacionadas neste artigo serão aplicadas integralmente na execução e no desenvolvimento dos Objetivos Sociais conforme previsão estatutária e dentro do Território Nacional.

## CAPÍTULO V

### DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Artigo 30º -** A **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO** em todas as suas prestações de contas, observará a legislação vigente, os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno, além das seguintes modalidades:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Análise do relatório da gestão da Diretoria Executiva;
- III - Análise do parecer do Conselho Fiscal;
- IV - A publicidade, por meio idôneo, no encerramento de cada exercício fiscal, bem como do relatório de atividades e demonstrações financeiras.

## CAPÍTULO VI

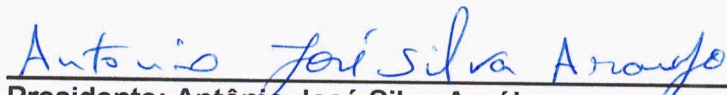
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

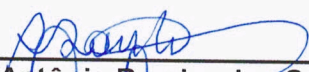
**Artigo 31º -** A dissolução parcial ou total da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, somente se concretizará por ato de autoridade judicial, com o efetivo trânsito em julgado; ou por aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, com votação por maioria absoluta, o que neste caso, haverá estudo prévio acerca da real inviabilidade econômica e financeira do seu desenvolvimento, respeitados os limites constitucionais vigentes e preservados os direitos e garantias individuais.

**Artigo 32º -** As propostas de modificações deste estatuto serão de iniciativa da Diretoria Executiva por maioria absoluta; da Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos associados presentes; que deverá apresentar sua proposta diretamente a Diretoria, a qual encaminhará para Assembleia Geral, votada e aprovada.

**Artigo 33º -** Este Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília (DF) 06 de novembro de 2021.

  
Presidente: Antônio José Silva Araújo

  
Vice-Presidente: Antônia Pereira dos Santos

  
Advogado (a): Dra. Fernanda M. Menezes OAB/DF48.436

*Dra. Fernanda M. Menezes*  
OAB/DF 48.836



1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo @ Registro  
**166232**  
Pessoas Jurídicas

*Cartório*  
**Marcelo Ribas**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900  
Site: [www.cartoriomarceloribas.com.br](http://www.cartoriomarceloribas.com.br) Email: [cartoriomr@terra.com.br](mailto:cartoriomr@terra.com.br) Tel.: (61) 3224-4026

**Registrado e Arquivado sob o número 00002390 do livro n. A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00166232**

Em 20/12/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDFT20210210078613BZRT

Para consultar [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

